

**RESOLUÇÃO nº 5/2026 DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS – ICSA/UFJ, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026**

Estabelece o Regulamento de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí.

O Conselho Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Jataí, em reunião realizada em 7 de outubro de 2026, considerando a Resolução Consuni nº 2/2024, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, grau acadêmico Bacharelado, modalidade Presencial, considerando ainda a Resolução Cepepe/UFJ nº 012R/2025, que aprova o Regulamento Geral da Graduação – RGG, e tendo em vista o teor do Processo SEI nº 23854.004406/2026-63,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Estágio Curricular Não Obrigatório (ENO) é o ato educativo supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho que, embora facultativo ao discente, integra o itinerário formativo do Curso de Direito da UFJ como componente de enriquecimento curricular, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.788/2008 e do art. 26 da Resolução Cepepe/UFJ nº 012R/2025.

Art. 2º O ENO não substitui o Estágio Curricular Obrigatório (ECO) nem qualquer componente curricular obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), regulado em resolução própria.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º O ENO tem por finalidades:

- I – aproximar o discente do exercício profissional do Direito;
- II – complementar a formação teórico-prática desenvolvida em sala de aula;
- III – desenvolver habilidades e atitudes exigidas para o desempenho de funções jurídicas; e
- IV – contribuir para a formação humanista, crítica e ética do futuro profissional.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º Pode realizar o ENO o discente regularmente matriculado no Curso de Direito da UFJ a partir do segundo período letivo.

Parágrafo único. O trancamento semestral de matrícula suspende a realização do ENO e acarreta a perda dos benefícios a ele vinculados, nos termos do art. 89 da Resolução Cepepe/UFJ nº 012R/2025.

Art. 5º São partes concedentes elegíveis para o ENO:

- I – escritórios de advocacia registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que mantenham convênio vigente com a UFJ;
- II – órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em âmbito federal, estadual ou municipal;
- III – organizações não governamentais e entidades da sociedade civil cujas atividades guardem pertinência com a formação jurídica.

Parágrafo único. A parte concedente deve manter convênio vigente com a UFJ, firmado nos termos da regulamentação institucional aplicável.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º O ENO é formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE), instrumento tripartite firmado pelo discente, pela parte concedente e pela UFJ, acompanhado de Plano de Atividades.

§ 1º O Plano de Atividades deve ser compatível com o PPC, indicar as atividades a serem desenvolvidas e os objetivos de aprendizagem correspondentes.

§ 2º O TCE e o Plano de Atividades devem ser apresentados à Coordenação de Estágio do Curso de Direito com antecedência mínima de cinco dias úteis do início das atividades.

§ 3º Qualquer alteração das condições pactuadas no TCE exige aditamento formal, a ser concluído antes de sua implementação.

Art. 7º O TCE pode ser rescindido:

- I – a pedido do discente, mediante comunicação formal à Coordenação de Estágio;
- II – por iniciativa da parte concedente, nos termos do instrumento pactuado;
- III – pela Coordenação de Estágio, quando constatado descumprimento das normas desta Resolução ou das condições pactuadas.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 8º A jornada do ENO não pode exceder seis horas diárias e trinta horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária de estágio não pode ser fixada de modo a inviabilizar a participação do discente nos componentes curriculares em que esteja matriculado.

Art. 9º A duração do ENO na mesma parte concedente não pode exceder dois anos, exceto quando se tratar de discente com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 10. O discente estagiário tem direito à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, de responsabilidade exclusiva da parte concedente.

Parágrafo único. O pagamento de bolsa e de auxílio-transporte é condição de validade do ENO para fins de reconhecimento como atividade complementar.

Art. 11. A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do discente é responsabilidade exclusiva da parte concedente, que deve comprová-la antes do início das atividades.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A supervisão do discente na parte concedente cabe a profissional designado como supervisor de estágio.

Parágrafo único. O supervisor é responsável por elaborar e encaminhar à UFJ, em periodicidade mínima semestral, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo discente.

Art. 13. A Coordenação de Estágio do Curso de Direito é responsável por:

- I – receber, analisar e homologar o TCE e o Plano de Atividades;
- II – orientar o discente quanto às obrigações inerentes ao ENO;
- III – acompanhar o desenvolvimento das atividades e verificar a conformidade com esta Resolução; e
- IV – receber e avaliar os relatórios de acompanhamento semestral.

Art. 14. O discente deve apresentar à Coordenação de Estágio, em periodicidade mínima semestral, relatório de atividades que relacione as tarefas desempenhadas à formação

jurídica prevista no PPC.

CAPÍTULO VII

DA VALIDAÇÃO COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 15. As horas cumpridas no ENO podem ser reconhecidas como atividades complementares (AC), observadas as seguintes condições:

I – o discente deve estar matriculado no mínimo no segundo período letivo no momento de início das atividades;

II – o reconhecimento é feito pela Coordenação de Estágio, mediante requerimento do discente instruído com a documentação comprobatória e com relatório que aponte a relação entre as atividades desenvolvidas e o processo formativo inerente aos componentes curriculares previstos no PPC;

III – a carga horária reconhecida observa o limite máximo de AC estabelecido pelo PPC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 5/2018, com o art. 25, § 1º, da Resolução Cepepe/UFJ nº 012R/2025, e em Resolução própria.

Parágrafo único. O ENO não substitui o ECO nem qualquer componente curricular obrigatório previsto no PPC.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16. São direitos do discente estagiário:

I – receber bolsa de estágio e auxílio-transporte mensais da parte concedente;

II – ter garantida cobertura de seguro contra acidentes pessoais;

III – usufruir de recesso de trinta dias a cada doze meses de estágio, ou de período proporcional, caso a duração total seja inferior a um ano;

IV – receber orientação e acompanhamento da Coordenação de Estágio.

Art. 17. São deveres do discente estagiário:

I – manter matrícula ativa no Curso de Direito durante todo o período de estágio;

II – cumprir o Plano de Atividades e as normas internas da parte concedente;

III – preservar sigilo sobre informações de caráter confidencial da parte concedente e de seus clientes ou usuários;

IV – apresentar os relatórios de atividades nos prazos estabelecidos;

V – comunicar à Coordenação de Estágio qualquer fato que implique alteração nas condições pactuadas no TCE;

VI – observar as normativas da UFJ e da parte concedente.

Art. 18. São obrigações da parte concedente:

- I – manter convênio vigente com a UFJ durante toda a vigência do TCE;
- II – oferecer instalações e condições adequadas ao desenvolvimento das atividades;
- III – designar supervisor de estágio nos termos do art. 12 desta Resolução;
- IV – pagar bolsa e auxílio-transporte no prazo fixado no TCE;
- V – contratar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- VI – encaminhar relatório de acompanhamento à UFJ em periodicidade mínima semestral;
- VII – notificar a Coordenação de Estágio sobre o desligamento do estagiário no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O ENO não exime o discente da obrigação de cumprir o ECO previsto no PPC do Curso de Direito.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio do ICSA/UFJ.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jataí/GO, 7 de outubro de 2026.

Profª. Dra. Helga Maria Martins de Paula
Diretora
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
Universidade Federal de Jataí